



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.755/22, DE 27 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL VICENTE MORGAN, Prefeito Municipal de Campos Borges/RS em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Borges – APAE, com a importância de até **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, para ser utilizado no desenvolvimento de serviços de assistência de ação continuada para pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste Artigo, será acrescido dos rendimentos que porventura resultar da aplicação do respectivo recurso em conta bancária remunerada.

Art. 2º - O valor da subvenção de que trata o Art. 1º desta Lei, será repassado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Borges – APAE de acordo com as liberações dos recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, conforme Termo de Responsabilidade Nº 1348-MPAS/SEAS/99 – Processo Nº44000 e Convênio de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 3º - Para cobertura dos encargos do Art. 1º desta Lei, servirão os recursos da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Borges – APAE, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até trinta (30) dias após o recebimento do último pagamento.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campos Borges/RS, 27 de maio de 2022.

Daniel Vicente Morgan
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Andrei Scherer Pereira
Secretário da Administração e Planejamento



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

